

## **AS LEIS BRASILEIRAS, A CULTURA E TECNOLOGIA: GARANTIAS DE EMANCIPAÇÃO OU ALIENAÇÃO?**

## **BRAZILIAN LAWS, CULTURE AND TECHNOLOGY: GUARANTEES OF EMANCIPATION OR ALIENATION?"**

## **LEYES, CULTURA Y TECNOLOGÍA BRASILEÑAS: ¿GARANTÍAS DE EMANCIPACIÓN O ENAJENACIÓN?**

**Resumo:** As sociedades humanas são variadas e possuem diferentes níveis de complexidade. Em virtude dessa variabilidade, as culturas advindas desses agrupamentos humanos, bem como suas expressões culturais por vezes disputam espaços e são suplantadas ou silenciadas umas pelas outras ao longo da história da humanidade. Nos estados democráticos tais questões relativas à cultura têm se tornado elemento de constituição de garantias legislativas e espaço de disputa, sofrendo diferentes pressões ao longo do tempo. Atualmente com as inovações tecnológicas as sociedades vêm sofrendo transformações aceleradas naquilo que se refere aos fenômenos relacionados à produção, distribuição e consumo de bens culturais. Desta forma, pautados na pesquisa ação e participante, procurou-se discutir a importância da cultura no âmbito social e econômico e compreender a criação de leis que instiguem a população a participar ativamente do desenvolvimento das ações culturais. Além disso, observou-se como as inovações tecnológicas que condicionam a cultura podem ser percebidas em um processo histórico lento e gradual de conquistas nem sempre fáceis de espaços de representatividade que carecem de reconhecimento tanto das populações quanto de governos.

**Palavras-chave:** Cultura, Legislação, Brasil, tecnologia.

**Abstract:** Human societies are varied and have different levels of complexity. Due to this variability, the cultures arising from these human groups, as well as their cultural expressions, sometimes compete for space and are supplanted or silenced by each other throughout the history of humanity. In democratic states, such issues relating to culture have become an element of the constitution of legislative guarantees and a space for dispute, suffering different pressures over time. Currently, with technological innovations, societies have been undergoing accelerated transformations in terms of phenomena related to the production, distribution and consumption of cultural goods. In this way, based on action and participant research, we sought to discuss the importance of culture in the social and economic sphere and understand the creation of laws that encourage the population to actively participate in the development of cultural actions. Furthermore, it was observed how technological innovations that condition culture can be perceived in a slow and gradual historical process of not always easy conquests of spaces of representation that lack recognition from both populations and governments.

**Keywords:** Culture, Legislation, Brazil, technology.

### **Resumen**

Las sociedades humanas son variadas y tienen diferentes niveles de complejidad. Debido a esta variabilidad, las culturas surgidas de estos grupos humanos, así como sus expresiones culturales, en ocasiones compiten por el espacio y son suplantadas o silenciadas unas por otras a lo largo de la historia de la humanidad. En los Estados democráticos, estas cuestiones relativas a la cultura se han convertido en un elemento de constitución de garantías legislativas y en un espacio de disputa, sufriendo diferentes presiones a lo largo del tiempo. Actualmente, con las innovaciones tecnológicas, las sociedades han venido experimentando transformaciones aceleradas en cuanto a fenómenos relacionados con la producción, distribución y consumo de bienes culturales. De esta manera, a partir de la investigación acción y participante, buscamos discutir la importancia de la cultura en el ámbito social y económico y comprender la creación de leyes que alienten a la población a participar activamente en el desarrollo de acciones culturales. Además, se observó cómo las innovaciones tecnológicas que condicionan la cultura pueden percibirse en un lento y gradual proceso histórico de conquistas no siempre fáciles de espacios de representación que carecen de reconocimiento tanto por parte de las poblaciones como de los gobiernos.

**Palabras clave:** Cultura, Legislación, Brasil, tecnología.





REVISTA DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNEMAT vol. 01, n.1, p. , 2024  
ISSN 2448-2420  
<https://periodicos.unemat.br/index.php/rceu>

## 1 - Introdução

A sociedade contemporânea tem uma marca de complexidade e diversidade em suas expressões culturais. Assim, ao longo do tempo as questões relativas à cultura têm se tornado elemento de constituição de garantias e espaço de disputa entre os diferentes grupos populacionais.

Sabe-se que a cultura é imprescindível para o desenvolvimento cognitivo dos indivíduos, afinal, a cultura é a herança social de um povo que passa para as futuras gerações, constituindo sua identidade pessoal e social através de elementos como costumes, hábitos, crenças e, principalmente naqueles elementos que compõem a arte em sua definição mais ampla do termo.

Entende-se que a cultura deve ser apoiada, desenvolvida e colocada em prática na sociedade. Contudo, há momentos em que uma cultura se sobrepuja a outras, desenvolvendo mecanismos de silenciamento, apagamento ou mesmo negação de elementos originários de uma população em detrimento daquela que se torna eleita como a cultura que deve ser consolidada.

Parte destes processos estão relatados em diversos estudos e debates que recentemente têm vindo à tona a partir de novas abordagens, tal qual os apontados pelos estudos decoloniais. O termo decolonialismo — ou decolonialidade — significa o conjunto de práticas, conceitos, pesquisas e estudos que tentam diminuir, e até reverter, os efeitos da colonização nas sociedades em que este processo histórico ocorreu.)

Assim, a legislação brasileira procura colocar mediadores entre os diferentes conflitos que possam existir a partir das disputas culturais. Assim, ao longo de sua história nosso país vem apresentando leis que amparam e incentivam o prolongamento da cultura na sociedade, por vezes sendo um retrato do movimento histórico que cada geração viveu em determinado momento.

A partir destes pressupostos o estudo ora apresentado procurou evidenciar a importância do amparo legal para maior participação da população em práticas culturais, buscando evidenciar quais são e como se apresentam.

## RESULTADOS

A busca pela legislação brasileira que apresenta as referências legais acerca das garantias nos permite constatar que estas se apresentam já na Constituição Brasileira em seus artigos 215 e 216 cujas referências a cultura estão explícitas:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.



Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.(Vide Lei nº 12.527, de 2011)

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - Despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - Serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios: Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

I - Diversidade das expressões culturais; incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais; incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012



- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- VII - transversalidade das políticas culturais; incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- IX - Transparência e compartilhamento das informações; incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- § 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação: Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- I - órgãos gestores da cultura; incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- II - Conselhos de política cultural; incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- III - conferências de cultura; incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- IV - Comissões intergestores; incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- V - Planos de cultura; incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- VI - Sistemas de financiamento à cultura; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- VII - sistemas de informações e indicadores culturais; incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- VIII - programas de formação na área da cultura; e incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- IX - Sistemas setoriais de cultura. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012 § 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012 Seção III DO DESPORTO

A partir destes elementos podemos dizer que são direitos culturais no Brasil aqueles que dizem respeito à valorização e proteção do patrimônio cultural; à produção, promoção, difusão



e acesso democrático aos bens culturais, à proteção dos direitos autorais e à valorização da diversidade cultural.

Há também referências sobre garantias de acesso à cultura na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Apesar de sofrer alterações e modificações ao longo do tempo com Decreto nº 3.860, de 2001, Lei nº 10.870, de 2004, Adin 3324-7, de 2005, Lei nº 12.061, de 2009, seu texto não se alterou significativamente no quesito cultura. É importante salientar que a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 veio para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Isto veio no movimento de resgate e valorização da cultura da população negra africana que passou muito tempo sendo negada e massacrada enquanto aspectos culturais brasileiros. Após, através da Lei nº 11.645, de 10 março de 2008 foi tornado obrigatório o estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, porém não prevê a sua obrigatoriedade nos estabelecimentos de ensino superior para os cursos de formação de professores (licenciaturas).

Em outra legislação como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, temos como referência a cultura o artigo 58:

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura.

Já sobre a arte, há menções na LDB 9394/96, em seu artigo 3º inciso II, “infere-se que o ensino será ministrado com base nos princípios de liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.”

Especificamente sobre a Cultura temos na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, a institucionalização do Plano Nacional de Cultura – PNC, e a criação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC. Vejamos o seu artigo:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o § 3º do art. Incentivar a maior participação da população brasileira em ações culturais.

A fim de compreender a cultura enquanto seu valor econômico para a sociedade, entendendo a importância da cultura no âmbito social e econômico, a leitura do estudo "Dez anos de economia da cultura no Brasil e os impactos da Covid-19, que se apresentou enquanto um relatório a partir do Painel de Dados do Observatório Itaú Cultural" e a lei de incentivo à cultura como o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) nº 8.313/91.

Os dados do estudo "Dez anos de economia da cultura no Brasil e os impactos da Covid-19, apresentam que a economia da cultura no Brasil e das indústrias criativas, movimentaram R\$ 230,1 bilhões em 2020, representando naquele ano 3,11% do PIB nacional. Além disso, empregaram 7,4 milhões de trabalhadores e abrigaram 130 mil empresas.



Dentro desse contexto, observa-se que a cultura proporciona movimentação econômica no Brasil em grande escala. Salienta-se que a maioria da população brasileira consome filmes, músicas e eventos artísticos de qualquer lugar do país.

A ferramenta que faz com que a cultura de uma região seja consumida pelo país inteiro foi desenvolvida dentro das novas tecnologias que revolucionaram os diferentes mercados. Assim, aplicativos de "streaming", de músicas como Spotify, os podcasts, plataformas de vídeo como o "Youtube" e redes sociais como o "Facebook", livros digitais, tiktok, instagram, passaram a alavancar a movimentação econômica de conteúdos, principalmente pela facilidade de acesso a uma produção artística, confirmando que a economia de cultura, mesmo que seja regional, atinge todo o país, demonstrando a participação ativa da população.

A fim de responder à pergunta que está no título deste estudo, tentar-se-á demonstrar argumentos para compreender os aspectos emancipatórios que se observam na construção das observações aqui expressas. Tem na percepção da tecnologia como a principal aliada da cultura, que permite seu alcance a lugares que seriam de difícil acesso. Neste mesmo sentido, a tecnologia passa a permitir às pessoas que possuíam dificuldade de acesso, fossem a filmes que eram exibidos em cinemas, à shows ao vivo de um artista, podendo ser acessados por lives em redes sociais ou no "youtube" ou em plataformas de streaming. No mesmo seguimento temos o acesso a exposições virtuais, a livros digitalizados, documentos antigos que antes só eram acessíveis se viajássemos a outros estados ou países. Hoje estão a alguns cliques. A emancipação está na possibilidade de escolher o acesso, concretizando-se que a cultura e tecnologia podem caminhar juntas, havendo uma complementação entre elas.

## DISCUSSÃO

A pesquisa trouxe um olhar atual sobre a tecnologia e seus impactos positivos na cultura, pois é através dela que conseguimos ter a facilidade de informação e entretenimento no conforto de casa. A perspectiva de que a cultura hoje pode entrar pela conexão de internet que abre o mundo a quem quer que tenha desejo de conhecer outros lugares bem como levar sua cultura, suas produções artísticas a qualquer ponto do planeta.

Permitiu também compreender que a legislação brasileira já vinha trazendo consigo a valorização da cultura ao longo do tempo. Contudo, foi mais recentemente, principalmente como resposta à pandemia por um lado, e por outro, diante das novas configurações sociais de grupos silenciados ao longo de sua história, que o país têm constituído políticas mais efetivas para a cultura, cuja característica essencial está na diversidade de manifestações.

A guinada do movimento histórico social se deu com a criação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) sob nº 8.313/91, que trata o Incentivo à Cultura no âmbito federal. Este ato legislativo vem possibilitando a realização de milhares de projetos culturais em todos os anos e em todas as regiões do país.



Destacam-se também a Lei nº 14.017/2020 conhecida como a Lei Aldir Blanc e a Lei Complementar nº 195/2022 conhecida como a Lei Paul Gustavo. Ambas fundamentais para o momento pandêmico de COVID 19 que garantiu aos artistas e fazedores de cultura um alento diante da necessidade de isolamento social.

O PRONAC e as leis de incentivo à cultura, tem se tornado um grande marco regulatório, sendo sua existência fundamental a fim de ter-se a valorização da cultura em nosso país. Contudo, não bastam legislações sem que estas sejam colocadas em prática efetivamente. Neste ínterim ainda se faz necessário ampliar as discussões no seio da sociedade civil. Esta ampliação é necessária a fim de que se possa dar maior acesso às populações do interior a essas políticas.

Principalmente para que sejam propostos projetos que atendam as peculiaridades das exigências previstas nos editais de fomento e assim conquistem a aprovação de recursos. Sem esse processo e sem a aprovação a cultura local não se efetiva. Tendo esse aspecto em mente é importante o diálogo com as populações locais a fim de que os recursos implementem propostas que possam ser representativas em suas práticas, produzam processos identitários e circulem os recursos investidos nestas produções, permitindo a geração de renda e a sustentabilidade nos locais onde se inserem.

É importante lembrar que a cultura é uma das formas com que a sociedade se expressa. Neste sentido, na medida em que se tornem mais amplos os contornos sociais que estejam conquistando seus espaços de expressão, estes grupos ganham paulatinamente maior visibilidade e agregam valor à sociedade brasileira tão dinâmica e diversa.

Vale lembrar que o estudo da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan) apresenta que a cultura movimenta, em média, R\$171,5 bilhões por ano na economia. Esta cifra é bem maior do que o que é gerado pelo setor imobiliário, por exemplo, que movimenta cerca de R\$170 bilhões ao ano no Brasil. Através disso, percebe-se que as leis de incentivo à prática da cultura beneficiam o país tanto pelo seu valor histórico como econômico.

Além desse aspecto é importante refletir sobre as modificações no mercado que as novas tecnologias, principalmente as relacionadas a comunicação e divulgação aliadas à internet, implementam. Estas inovações modificam as relações de poder que se estabeleciam entre as empresas vinculadas ao mercado cultural, alterando os centros de difusão e circulação de produtos, além de alterar a geração de renda e sua distribuição. São alterados em virtude das novas relações que o avanço tecnológico vem imprimindo nos núcleos sociais.

Uma dessas alterações pode ser percebida, por exemplo, com a relação existente na apresentação de filmes constituídos pela indústria cinematográfica. Hoje é possível assistir um filme em uma plataforma de streaming no conforto de casa, ao invés de ir ao cinema, modificando o costume de ir ao cinema. Ao mesmo tempo, abre espaço para que outros nichos tenham espaço na divulgação de suas produções independentes.



Assim, a relação econômica se altera e as medidas dessa economia se tornam mais complexas para serem compreendidas. É possível que a tecnologia ao alterar as formas de acesso e exibição de produções artísticas tais como músicas, filmes, videoclipes, documentários, tenham ampliado e diversificado tanto produtores quanto consumidores desses produtos culturais.

Antes, filmes ou músicas, produzidos no interior do Mato Grosso por exemplo, ou mesmo bandas locais que tinham uma construção própria e localmente importante, sentiam grande dificuldade de acessar os públicos com suas produções.

Este fato se dava principalmente, pelo controle anteriormente exercido pelas grandes gravadoras e dos centros de distribuição das produções cinematográficas e fonográficas.

Tais empresas, geralmente fixadas em grandes centros, no caso brasileiro, no eixo Rio de Janeiro – São Paulo, detinham o monopólio do que era ofertado e consumido no mercado cultural brasileiro.

O poder dessas empresas era tamanho que geravam a necessidade de que os artistas, se quisessem ter visibilidade, deveriam mudar-se para um destes centros. Durante as décadas em que os festivais de música e as redes de rádio de televisão dominaram significativamente a oferta e difusão principalmente da indústria fonográfica, vários artistas migravam de seus locais berços de uma cultura dinâmica e diversificada, oriundos da Bahia e de vários territórios dos sertões nordestinos para compor caldos culturais nos grandes centros urbanos.

Movimentos culturais como os que fomentaram o surgimento da Tropicália, de produções como as de Luís Gonzaga, dos Novos Baianos e toda uma geração de atores, músicos como Secos e Molhados, Mutantes, Zé Ramalho, Fagner, Geraldo Vandré, entre tantos outros, se forjaram dentro desta perspectiva migratória.

No âmbito da produção cinematográfica este mercado competia ainda com as produções hollywoodianas, o que tornava muito difícil a produção autóctone no país.

A tecnologia rompeu com essas barreiras e hoje através de plataformas ou mesmo de forma independente em locais gratuitos como o Youtube, é possível disponibilizar diversos tipos de produções e divulgar suas expressividades artísticas a qualquer ponto do mundo. Há inclusive uma percepção de que se criam novos nichos de consumidores e produtores de cultura que se conectam pelos diversos pontos globais através das redes que se constituem através da internet.

Além disso, é o amparo legal e as leis de incentivo à cultura local, com a constituição de recursos públicos de fomento nos níveis federal, estadual e municipal que passam a dar suporte financeiro a projetos sociais de incentivo à prática da cultura autóctone. Este movimento passa a trazer maior participação da sociedade brasileira, ampliando a aprendizagem e divulgação de diversos segmentos artísticos por um lado e colocando em um diálogo a academia



universitária, o universo da iniciação científica e os ambientes constituídos nas redes de comunicação que se criam pelo uso das novas tecnologias.

Por último é importante dizer que a execução deste projeto também foi possível e se constituiu tendo como objetos os materiais disponíveis por essa rede formada pelas novas tecnologias. Esta permitiu o acesso à revistas e artigos científicos, materiais inseridos em bibliotecas eletrônicas científicas online, tais como a SciELO, bem como a obras de especialistas na área da cultura e aos dados em páginas oficiais e estatísticas como os presentes no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

### **3 Considerações finais**

Há que se compreender que as novas tecnologias modificam a relação entre pesquisador e conteúdo de pesquisa. Isto porque os métodos de busca e análise de referências bibliográficas passam necessariamente pela reflexão e constituição de palavras chave de buscas na rede. Na delimitação de locais de acesso e confiança nas informações encontradas, além de não poder se furtar ao método da pesquisa ação e da pesquisa participante, utilizando-se também dos enfoques descritivos, que se constituem nas vivências locais junto à sociedade, bem como junto à lives e vivências constituídas através das plataformas de trocas como o google Meet, o Zoom, o whatsapp, entre outras.

Desta feita o objetivo geral proposto no presente estudo teve como foco compreender quais são os incentivos construídos pelos governos a fim de garantir maior participação da população brasileira em ações culturais, sendo nítido o avanço conquistado nos últimos anos a partir da ampliação de acesso a internet que possibilitou a regiões inteiras maior visibilidade e ampliou sua representatividade principalmente em Conselhos de Cultura.

Procurou discutir a importância da cultura no âmbito social e econômico e compreender a criação de leis que instiguem a população a participar ativamente do desenvolvimento das ações culturais aliados a inovações tecnológicas vinculadas a cultura que pode ser percebido em um processo histórico lento e gradual de conquistas nem sempre fáceis de espaços de representatividade que carecem de reconhecimento tanto das populações quanto de governos.

### **Referências**

- TEIXEIRA, Giovanna e MAGALHÃES, Josiane. Relatório de pesquisa de Iniciação Científica: A música como elemento da arte no processo de aprendizagem do estudante. 2022;
- TOURINHO, Pedro. O PIB Criativo: A nova economia da cultura. União Brasileira de Compositores. 2021. Disponível em: <https://www.ubc.org.br/publicacoes/noticia/18986/o-pib-criativo-anova-economia-da-cultura>. Acesso em: 5 abr. 2023.



UNESCO. Cultura e desenvolvimento no Brasil. UNESCO. Disponível em: <https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasilia/expertise/culture-development-brazil>. Acesso em: 5 abr. 2023.

O QUE É CULTURA? Qual a sua importância?. Brasil Paralelo. 2022. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/qual-a-importancia-da-cultura#:~:text=A%20cultura%20est%C3%A1%20relacionada%20diretamente,se%20com%20o%20pr%C3%B3ximo..> Acesso em: 4 abr. 2023.

LEI DE INCENTIVO à cultura - Lei Rouanet nº 8.313/91. PRATTEIN. Disponível em: [https://www.prattein.com.br/home/index.php?option=com\\_content&view=article&id=210:lei-rouanet-lei-no-831391&catid=141:legislacao-e-politicas-publicas&Itemid=238](https://www.prattein.com.br/home/index.php?option=com_content&view=article&id=210:lei-rouanet-lei-no-831391&catid=141:legislacao-e-politicas-publicas&Itemid=238). Acesso em: 5 abr. 2023

MINISTÉRIO DA CULTURA. Lei Aldir Blanc. SISTEMA NACIONAL DE CULTURA. Disponível em: <http://portalsnc.cultura.gov.br/auxilio-cultura/auxiliocultura/>. Acesso em: 5 abr. 2023

Recebido em Julho de 2024.  
Aprovado em Agosto de 2024.

Revisão gramatical realizada por Luís Otávio Magalhães de Paulos.  
E-mail: luis.magalhaes.paulos@gmail.com

